

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0002127/2026.

DATA DA ABERTURA: __ de _____ de 20__, às __: __h.

Razão Social: -

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____, **Estado:** _____, **Telefone:** _____ **Fax:** _____

E- mail: _____

Pessoa para Contato: _____

Declaramos que recebemos cópia do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 015/2026 e seus respectivos Anexos, necessários ao cumprimento do objeto da licitação em apreço.

Local, _____, de _____ de (ano)

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu – PI e essa empresa, solicito a V. Sr (a). preencher o comprovante de retirada de Edital e remeter ao Agente de Contratação por meio do correio eletrônico (e-mail) prefeituradeanisiodeabreupi@gmail.com a não remessa do recibo exime o Agente de Contratação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

VITOR DE JESUS SANTOS DIAS
Pregoeiro

Edital de Licitação

Processo nº 001.0002127/2026
Procedimento nº 015/2026
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 015/2026

O **MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU -PI**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 015/2026**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante: MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU – PI	
Objeto: Registro de preços para Contratação de empresa especializada para o prestação de serviços de manutenção, recuperação e reparo de mobiliários em geral , compreendendo serviços de manutenção, recuperação e substituição de peças em MDF de 15 mm, preparação e pintura de superfícies metálicas, recuperação de estruturas metálicas, regulagem, montagem, desmontagem, substituição de ferragens e demais intervenções necessárias à conservação dos bens móveis pertencentes às Secretarias de Saúde e Assistência Social do Município de Anísio de Abreu – PI.	
Esclarecimentos: Até 09/09/2026 às 23:59 Horas, no campo específico do sistema Portal de Compras Públicas	
Impugnações: Até 09/09/2026 às 23:59 Horas, no campo específico do sistema Portal de Compras Públicas	
Início da Sessão Eletrônica: 14/09/2026 às 14:01 Horas	
Sistema Eletrônico Utilizado: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	
Endereço Eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI.	
Endereço para retirada do Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br e sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	☐ Valor Total: ☒ Estimado ☐ Máximo ☐ Referência ☐ Orçamento Sigiloso.
NATUREZA DO OBJETO:	☐ AQUISIÇÃO ☒ SERVIÇO ☐ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para ME/EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☒ Licitação com itens/lotes exclusivos para ME/EPP e Ampla Participação – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação de Ampla Participação.
Prazo para envio da proposta/documentação: até 10/09/2025 às 14:00 Horas	
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro: Vitor de Jesus Santos Dias	e-mail: prefeituradeanisiodabreupi@gmail.com
Endereço: Rua Maria da Mercês Ribeiro, Nº 406, Centro, Anísio de Abreu, CEP: 64.780-000 - Estado do Piauí.	

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF.**

OBS Nº 01: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

OBS Nº 02. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e vincularão os participantes e a administração.

OBS Nº 03. O processo terá como critério de julgamento o maior percentual de desconto (%) sobre a tabela Sistema CILIA.

PARTE ESPECÍFICA	
As seguintes Definições da Parte Específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na Parte Geral. Havendo divergência entre as informações constantes na Parte Geral e as Definições da Parte Específica prevalecerão as últimas.	
Número do Item da Parte Geral.	Definições da Parte Específica.
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☐ POR GRUPO ☒ POR ITEM ☐ POR GRUPO, para o(s) grupos: _____ e POR ITEM, para os itens: _____, observadas as condições definidas neste Edital e anexos. ☐ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES	☒ MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 0,01 ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de 0,1%
CONSÓRCIO	☐ Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no item 7.8 e seus subitens da Parte Geral deste Edital. ☒ Não poderão participar desta licitação consorcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
MODO DE DISPUTA	☒ ABERTO ☐ ABERTO E FECHADO
DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA	A entrega e/ou início da prestação do objeto desta licitação deverá ser conforme termo de referência.

CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO	☒ Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do: ☐ patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente. ☐ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente. ☐ patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. ☒ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação. ☐ Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	☒ NÃO ☐ SIM – Prazo para entrega da amostra: ____ dias úteis, a contar da convocação, conforme item ____ do Termo de Referência.
VISITA TÉCNICA:	☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item ____ do Termo de Referência.
ANEXOS	Integram este Edital, e dele fazem parte, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos:
OBSERVAÇÕES	-

PARTE GERAL

DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. A **Parte Específica** determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

2.1. MENOR PREÇO POR GRUPO (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das

propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.2. MENOR PREÇO POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. MENOR PREÇO POR GRUPO e POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.4. MENOR PREÇO GLOBAL.

3. A Parte Específica determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

3.1. A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu – PI.

5 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital e no Anexo I – Termo de Referência – constam o valor total da contratação.

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente processo licitatório correrão à conta de recursos consignados no orçamento municipal:

08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2105 – Execução de Emenda Parlamentar para Assistência Social Ficha: 407 3.3.90.39 660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 2104 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica Ficha: 673 3.3.90.39 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos 2104 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica Ficha: 399 3.3.90.39 661 - Transferências de Recursos do Fundo Estaduais de Assistência Social 2102 – Gestão Administrativa do FMAS Ficha: 374 3.3.90.39 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos 2064 – Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz Ficha: 358 3.3.90.39 660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 2056 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família Ficha: 351 3.3.90.39 660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 2053 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial Ficha: 344 3.3.90.39 661 - Transferências de Recursos do Fundo Estaduais de Assistência Social 2053 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial Ficha: 343 3.3.90.39 660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2126 – Manutenção das Ações de Atenção Especializada em Saúde Ficha: 154 3.3.90.39 661 - Transferências de Recursos do Fundo Estaduais de Assistência Social 2126 – Manutenção das Ações de Atenção Especializada em Saúde Ficha: 153 3.3.90.39 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2069 – Ações de Atenção Básica Financiadas com Recursos do SUS (FNS) Ficha: 135 3.3.90.39 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

	2033 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Ficha: 117 3.3.90.39 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 2033 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Ficha: 118 3.3.90.39 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2030 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde Ficha: 108 3.3.90.39 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 2030 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde Ficha: 109 3.3.90.39 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2025 – Manutenção do Serviço Municipais de Saúde Ficha: 91 3.3.90.39 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 2025 – Manutenção do Serviço Municipais de Saúde Ficha: 88 3.3.90.39 500 - Recursos não Vinculados de Impostos
--	---

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no Portal de Compras Públicas - e no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

7.1. Será adotada a exclusividade à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual - MEI, nos itens de contratação de compras ou serviços cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

7.3. licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.5. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo e-mail: falecom@portaldecompraspublicas.com.br, ou através do sítio: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de

2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9. Não poderão participar deste Pregão:

9.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

9.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

9.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.4. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

9.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

9.5. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14º da lei nº 14.133/21;

9.5.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 14º da lei nº 14.133/21 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

9.6. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

9.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

9.8. Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

9.8.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

9.8.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

9.8.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

9.8.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

9.8.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

- a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
- b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 7.8.4.

9.8.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

9.8.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

9.8.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 7.8.1;

9.8.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida à constituição e o registro do consórcio.

DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sob pena de não aceitação, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item; Marca; Modelo; Fabricante; Descrição detalhada do objeto informando se os produtos ofertados são genuínos ou originais, contendo as informações de prazo de entrega do bem e/ou início do serviço licitado, obrigando-se o proponente, nesse caso, a entregar o produto de acordo com as exigências do Edital;

10.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.1.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.1.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a virgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital.

10.2.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

10.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

10.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

10.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

11.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital. É vedada ao licitante a identificação da empresa na proposta comercial inicial, como por exemplo, a colocação do nome ou timbre da empresa, sob pena de desclassificação. Tal vedação se estende aos documentos eventualmente anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações, seguros etc.), que não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante antes da fase de lances.

11.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

12. As propostas, sob pena de desclassificação, terão validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na Parte Específica do Edital.

12.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

13. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

14. Os licitantes participantes deste certame deverão apresentar, juntamente com a proposta inicial, para efeito de pré qualificação da proposta, o recolhimento de quantia a

título de garantia de proposta, de um por cento do valor global desta licitação, conforme as modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133, como condição de classificação de sua proposta no julgamento a ser realizado antes da rodada de lances, ficando a cargo do licitante a escolha no tocante à qual modalidade de garantia irá escolher no momento de sua formalização.

14.1. Os casos de devolução da garantia realizada na modalidade prevista no art. 96, § 1º, I da Lei 14.133/2021, serão resolvidas e sanadas nos termos do art. 100 da mesma Lei, ficando estabelecido o prazo máximo de trinta dias, logo após a assinatura do termo contratual, os casos de licitantes não vencedores do certame.

14.2. A não apresentação da exigência acima, acarretará a desclassificação da proposta inicial apresentada.

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.1. Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

15.2. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

15.3. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

16. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

17. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

17.1. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

18. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

18.1. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

18.1.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

19. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

19.1. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1.ª Câmara).

DA FORMULAÇÃO DE LANCES

20. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

20.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

21. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema. e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

22. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

23. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

24. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

24.1. Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

25. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

26. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

27. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

28. A Parte Específica definirá o modo de disputa, que poderá ser:

28.1. Modo de Disputa Aberto:

28.1.1. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico (SRP) quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.

28.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

28.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

28.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

28.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

28.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado:

28.2.1. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico (SRP) o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

28.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

28.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

28.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

28.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

28.2.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

28.2.7. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

29. O intervalo de diferença entre os lances será definido na Parte Específica.

DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

30. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

30.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

30.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

30.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

30.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

30.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

30.6. Nos termos do art. 26, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 001, de 05 de janeiro de 2023, do Município de Anísio de Abreu – PI, será concedido tratamento favorecido, como critério de desempate, às empresas locais e regionais.

30.6.1. Considera-se empresa local aquela com sede ou filial estabelecida no Município de Anísio de Abreu – PI, com registro ativo e atividade compatível com o objeto da licitação.

30.6.2. Considera-se empresa regional aquela com sede ou filial em município limítrofe a Anísio de Abreu – PI, igualmente registrada e com atividade compatível.

30.6.3. O benefício consiste na preferência de contratação, em caso de empate, para a empresa local ou, na ausência desta, para a regional, desde que a proposta seja de valor igual ao da melhor classificada.

DA NEGOCIAÇÃO

31. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

32. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

32.1. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo **de 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Portal de Compras Públicas. **Não será permitido o encaminhamento por e-mail**, exceto se **expressamente** determinado pelo Pregoeiro.

32.2. A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, "Word", "Excel", "Adobe Reader" ou "BROffice", podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

32.3. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

32.4. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados: Ao Município de Anísio de Abreu – PI, situada à Rua Maria da Mercês Ribeiro, Nº 406, Centro.

32.5. Demais documentos e/ou exigências estarão dispostos na Parte Específica deste Edital.

33. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

34. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

34.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

34.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

34.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

34.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá

ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

34.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

34.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

34.3.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

34.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

34.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

DA HABILITAÇÃO

35. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

35.1. PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS;

35.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

35.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

35.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

35.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

35.2.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

35.2.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

36. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

36.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

36.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

36.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

36.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo designado no campo "**DADOS DO CERTAME**", sob pena de inabilitação.

37. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

37.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o Município de Anísio de Abreu – PI, sito à Rua Maria da Mercês Ribeiro, Nº 406, Centro, Anísio de Abreu, CEP: 64.780-000, Estado do Piauí.

38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

38.1. todos os documentos exigidos nos itens 45.1 a 45.4, deverão ser emitidos em nome da Licitante e todos seus sócios.

39. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

39.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

40. Ressalvado o disposto no **item 8.5**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

41. Habilitação jurídica:

41.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, juntamente com documento de identificação do Empresário;

41.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

41.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus sócios;

41.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

41.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

41.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

41.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

41.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

41.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

41.10. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

41.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

42. Regularidade fiscal e trabalhista:

42.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

42.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

42.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com a finalidade de análise da empresa com suas obrigações sociais referente aos empregados dessa empresa;

42.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, nos termos da Portaria MTE 1.421, de 12 de setembro de 2014;

42.5. Ficha Cadastral de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade;

42.6. prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;

42.7. prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF;

42.8. quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

43. Qualificação Econômico-Financeira:

43.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em nome da empresa licitante.

43.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

43.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis conforme art. 69, I da Lei 14.133/2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação

financeira da empresa. Tais documentos terão que estar devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial do Respectivo Estado, devidamente acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, que comprova a regularidade do Contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 1363/11. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

43.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP e o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante;

43.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

43.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

43.2.4. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante, com finalidade específica para editais de licitação, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade e ou emitido pelo site oficial, em validade.

43.3. O balanço patrimonial disponível no Portal de Compras Públicas ou enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

43.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1, Índices de endividamento Geral (EG), Endividamento Corrente (EC) iguais ou inferiores a 0,5;

43.3.1.1. A empresa deverá apresentar memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), Índices de endividamento Geral (EG), Endividamento Corrente (EC) iguais ou inferiores a 0,5, extraídos do último balanço.

44. Qualificação Técnica:

44.1. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Tratando-se de Atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, a empresa deverá apresentar atestado com reconhecimento de firma e/ou assinado digitalmente. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentada com informações genéricas, tais como: ter fornecido os materiais/produtos/serviços a contendo. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de fornecimento eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

45. Outras Comprovações:

45.1. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

45.2. Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, em nome da empresa e sócios.

45.3. Certidão negativa de inidoneidade e débito emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI e da Sede da empresa caso Matriz seja em outro Estado.

45.4. Certidão negativa de inidoneidade emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

45.5. Alvara de localização e funcionamento.

45.6. Certidão Simplificada e Específica (histórico de atos arquivados), emitida pela Junta Comercial do Respectivo Estado, tais certidões, justificam-se, para saber se as atuais informações da situação da empresa estão de acordo com os atos arquivados informados.

45.6.1. A exigência da Certidão Simplificada e da Certidão Específica (Histórico de Atos Arquivados), emitidas pela Junta Comercial do respectivo Estado, visa conferir maior segurança jurídica ao procedimento licitatório, permitindo à Administração verificar a regular constituição da pessoa jurídica, sua situação cadastral atual e a correspondência entre as informações constantes dos documentos de habilitação e os atos societários efetivamente registrados no órgão competente.

45.6.2. A Certidão Simplificada possibilita a confirmação de informações essenciais da empresa, como denominação social, natureza jurídica, data de constituição, capital social, objeto social, endereço da sede, administradores, situação cadastral e demais dados cadastrais vigentes, permitindo verificar se a empresa possui capacidade jurídica compatível com o objeto licitado.

45.6.3. Por sua vez, a Certidão Específica (Histórico de Atos Arquivados) apresenta o histórico dos atos registrados perante a Junta Comercial, permitindo à Administração confirmar a autenticidade das alterações contratuais, mudanças societárias, alterações do objeto social, substituição de administradores, transformação societária, incorporação, fusão, cisão, eventual processo de dissolução, recuperação judicial ou outras ocorrências relevantes que possam impactar a habilitação ou a futura execução contratual.

45.6.4. A apresentação conjunta dessas certidões possibilita o cruzamento das informações constantes do contrato social consolidado, das alterações contratuais e dos demais documentos apresentados pela licitante, permitindo identificar eventuais divergências, inconsistências, omissões ou informações desatualizadas, fortalecendo a análise da habilitação jurídica e reduzindo os riscos de contratação de empresas com situação cadastral incompatível ou irregular.

45.6.5. Nas licitações destinadas à contratação de obras e serviços de engenharia, em que os contratos envolvem elevado grau de responsabilidade técnica, financeira e operacional, a verificação da situação societária da empresa assume especial relevância, constituindo medida preventiva voltada à proteção do interesse público, à segurança da contratação e à mitigação de riscos relacionados à capacidade jurídica da futura contratada. Assim, a exigência da Certidão Simplificada e da Certidão Específica da Junta Comercial mostra-se proporcional, razoável e pertinente ao objeto da contratação, não restringindo indevidamente a competitividade, uma vez que se trata de documentos públicos, de fácil

obtenção junto ao órgão registral competente, destinados exclusivamente à comprovação da regularidade das informações societárias da licitante e ao fortalecimento da segurança jurídica do procedimento licitatório

45.7. Declaração de localização e funcionamento, acompanhada de no mínimo três fotografias, que indique todos os dados pertinentes, tais como endereço, cidade, estado, CEP, ponto de referência e telefone, visando dar ciência e certeza da parte estrutural e logística do licitante em face da possível execução do objeto.

46. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

46.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

46.2. A pequena ou micro empresa deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição ou esteja com a validade vencida e, caso seja declarada vencedora, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias para saneamento do defeito.

46.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

47. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

48. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

49. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

50. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

51. A licitante provisoriamente vencedora em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

51.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

52. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

DA AMOSTRA

53. A exigência de amostra será aquela discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

DA VISITA TÉCNICA

54. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

54.1. O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

DO RECURSO

55. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 minutos**, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

55.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

5.1.1. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

55.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

55.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

56. Para efeito do disposto no 165 da Lei n.º 14.133/2021, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

57. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

58. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

59. A sessão pública poderá ser reaberta:

59.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

59.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

59.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

59.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

59.5. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

60. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

61. A homologação deste **Pregão** compete a Autoridade Competente do Órgão Requisitante.

62. A licitante vencedora do item/grupo deverá providenciar o seu cadastramento junto ao Setor de Cadastro da Central Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Adjudicação, objetivando-se agilizar os procedimentos de Contratação/Emissão de Nota de Empenho.

63. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

63.1. Adjudicado/Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

63.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

63.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de

Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

63.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

63.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência;

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

64. Depois de homologado o presente certame, o **fornecedor beneficiário** será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

64.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor registrado** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

65. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Contratante.

65.1. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Portal de Compras Públicas e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

66. O **prazo do contrato será de 12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021

DAS SANÇÕES

67. A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Município de Anísio de Abreu-PI e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

67.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

67.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

67.3. A sanção prevista no inciso I do item 67.1, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

67.4. A sanção prevista no inciso II do item 67.1, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

67.5. A sanção prevista no inciso III do item 67.1, deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

67.6. A sanção prevista no inciso IV do item 67.1 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

67.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 67.1 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

67.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 67.1 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

67.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

67.10. A aplicação das sanções previstas no item 67.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

67.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 67.1 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

67.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 67.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

69. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**.

70. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

71. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**.

72. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

73. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

73.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

74. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e no site da CPL e vincularão os participantes e a Administração.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

75. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

76. Do Reajustamento Em Sentido Geral.

76.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

76.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

76.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

76.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

76.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

76.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

77. Da Execução, Gestão E Fiscalização Do Contrato

77.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

77.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

77.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

77.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

77.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

77.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

77.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

77.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

77.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

77.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

77.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

77.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

- I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
- II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
- IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

77.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

77.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

77.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

78. Das Obrigações Do Contratante

78.1. São obrigações da contratante:

78.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

78.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

78.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

78.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

78.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

78.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

78.2. Das Obrigações Do Contratado.

78.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

78.2.2. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

78.2.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

78.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

78.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

78.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

78.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

78.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

78.2.9. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

78.2.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

79. DO PAGAMENTO

79.1. O fornecimento será realizado mensalmente, de acordo com a demanda da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu-PI.

79.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

79.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

79.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

79.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

79.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

79.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

79.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

79.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

79.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

79.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

80. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

80.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

80.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

81. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

82. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

83. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

84. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

85. Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

86. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

87. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>.

88. Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5.º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

89. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

89.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

89.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

89.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

DOS ANEXOS

90. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

90.1. Anexo I - Termo de Referência;

90.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

90.3. Anexo III – Justificativa Índices;

90.4. Anexo IV - Minuta do Contrato;

DO FORO

91. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Gilbués, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anísio de Abreu-PI, 24 de agosto de 2026.

Vitor de Jesus Santos Dias
Pregoeiro

MENSAGEM

RECOMENDAMOS AOS INTERESSADOS QUE FAÇAM O CADASTRAMENTO DE SUAS EMPRESAS NO SISTEMA, NO ENDEREÇO ABAIXO, PARA RECEBEREM INFORMAÇÕES E ACOMPANHAREM O DESENVOLVIMENTO DESTA LICITAÇÃO.
www.portaldecompraspublicas.com.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Definição do objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, recuperação e reparo de mobiliários em geral**, compreendendo manutenção, recuperação e substituição de peças em MDF de 15 mm, preparação e pintura de superfícies metálicas, recuperação de estruturas metálicas, regulagem, montagem, desmontagem, substituição de ferragens e demais intervenções necessárias à conservação dos bens móveis pertencentes às Secretarias Municipais de Anísio de Abreu – PI.

1.2. Natureza do objeto

Os serviços são classificados como **serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado.

A contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, utilizando-se o **Sistema de Registro de Preços**, com critério de julgamento de **menor preço por item** e execução sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece o pregão como modalidade obrigatória para a contratação de bens e serviços comuns, quando os padrões de desempenho e qualidade puderem ser definidos objetivamente pelo edital.

1.3. Forma de execução

Os serviços serão executados:

- a) de forma parcelada;
- b) conforme a necessidade da Administração;
- c) mediante emissão de ordem de serviço;
- d) sem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados;
- e) com pagamento apenas dos serviços efetivamente executados, medidos, atestados e recebidos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será regida pela:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em sua redação atualizada;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) regulamentação municipal aplicável às licitações, contratos administrativos e ao Sistema de Registro de Preços;
- d) demais normas legais e regulamentares pertinentes.

A estrutura deste Termo de Referência observa os elementos previstos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e, como referência metodológica, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, que contempla definição do objeto, fundamentação, solução, requisitos, modelo de execução, gestão, medição, pagamento, seleção, estimativa de preços e adequação orçamentária.

O Decreto Federal nº 11.462/2023 poderá ser utilizado como referência subsidiária para o Sistema de Registro de Preços, naquilo que for compatível.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

As Secretarias Municipais possuem mesas, cadeiras, armários, arquivos, estantes, balcões e outros mobiliários utilizados diariamente no desenvolvimento das atividades administrativas, assistenciais e de atendimento ao público.

Em razão do uso contínuo, da movimentação dos móveis, da exposição à umidade, da corrosão e do desgaste natural dos materiais, parte desses bens apresenta avarias em tampos, bases, portas, prateleiras, estruturas metálicas, ferragens, pinturas e demais componentes.

As solicitações encaminhadas pelas Secretarias demonstram a necessidade de manutenção de tampos e bases em MDF de 15 mm, armários de aço, estruturas de cadeiras e mesas, superfícies metálicas e outros mobiliários que necessitam de reparo, recuperação ou pintura.

A manutenção dos mobiliários é necessária para preservar o patrimônio municipal, prolongar a vida útil dos bens e assegurar condições adequadas de trabalho aos servidores e de atendimento aos usuários dos serviços públicos.

A recuperação dos móveis, sempre que tecnicamente possível e economicamente vantajosa, permite o aproveitamento de estruturas ainda utilizáveis, reduzindo a necessidade de aquisição de novos bens e evitando o descarte prematuro de materiais recuperáveis.

O Município não dispõe de equipe própria especializada, ferramentas, equipamentos e estrutura operacional suficientes para executar, de forma contínua, serviços de marcenaria, serralheria, soldagem, pintura, tratamento anticorrosivo, montagem e recuperação de mobiliários.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como solução necessária para o atendimento organizado, padronizado e tempestivo das demandas das Secretarias Municipais.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na formação de Ata de Registro de Preços para contratação futura dos serviços, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pelas Secretarias participantes.

A empresa contratada será responsável por fornecer todos os materiais, peças, ferragens, produtos, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à execução completa dos serviços.

A solução compreenderá, conforme cada ordem de serviço:

- a) inspeção e medição do mobiliário;
- b) registro fotográfico anterior;
- c) retirada e desmontagem, quando necessárias;
- d) transporte até as instalações da contratada, quando autorizado;
- e) execução dos reparos;
- f) substituição de componentes;
- g) pintura, acabamento e tratamento anticorrosivo;
- h) transporte de retorno;
- i) reinstalação e montagem;
- j) limpeza do mobiliário e do local;
- k) inspeção e registro fotográfico final;
- l) recebimento e atesto pela fiscalização.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade estimada Total
1	Manutenção, recuperação e substituição de peças em MDF de 15 mm, incluindo tampos de mesas, bases, portas, laterais, prateleiras e demais componentes, com fornecimento do material, corte, acabamento das bordas, retirada das peças danificadas e instalação	M²	600

2	Preparação, tratamento anticorrosivo e pintura de superfícies metálicas de mobiliários, incluindo armários de aço, estruturas de mesas, cadeiras e móveis similares, com fornecimento dos materiais, insumos e mão de obra	M²	1.200
3	Recuperação de estruturas metálicas de mobiliários, incluindo alinhamento, soldagem, reforço, fixação, reaperto, tratamento dos pontos recuperados e acabamento, com fornecimento dos materiais necessários	UNID	150
4	Manutenção geral de mobiliários, incluindo regulagem, montagem, desmontagem, ajustes de portas e gavetas, substituição de dobradiças, puxadores, corrediças, parafusos e demais ferragens necessárias	UNID	300

5.1. Natureza estimativa das quantidades

Os quantitativos constituem limites máximos estimados para a vigência da Ata de Registro de Preços e não representam obrigação de contratação integral.

As contratações serão realizadas de acordo com:

- a) a necessidade efetivamente constatada;
- b) a disponibilidade orçamentária;
- c) a existência de saldo registrado;
- d) a emissão de ordem de serviço;
- e) a comprovação de que o reparo é técnica e economicamente adequado.

5.2. Justificativa dos quantitativos

Os quantitativos foram estimados considerando:

- a) a diversidade de móveis existentes nas unidades municipais;
- b) o desgaste decorrente do uso contínuo;
- c) as necessidades apresentadas pelas Secretarias;
- d) a possibilidade de surgimento de novas avarias durante a vigência da ata;
- e) a execução parcelada ao longo do período anual.

Foi destinada maior quantidade aos itens 1 e 2 por compreenderem os serviços com maior expectativa de utilização, especialmente a substituição de peças em MDF e a preparação e pintura de superfícies metálicas.

6. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se porque:

- a) os serviços serão demandados de maneira eventual e parcelada;
- b) não é possível determinar antecipadamente o momento exato de cada necessidade;
- c) o desgaste dos móveis ocorre de maneira variável;
- d) as quantidades efetivamente utilizadas poderão variar entre as Secretarias;
- e) não é conveniente contratar imediatamente todos os quantitativos;
- f) os serviços podem ser remunerados por unidades objetivas de medição;
- g) a Administração necessita de instrumento que permita atendimento gradual e célere das demandas.

A Ata de Registro de Preços registrará o objeto, os fornecedores, os preços, os quantitativos máximos e as condições aplicáveis às futuras contratações, sem obrigar o Município a consumir integralmente as quantidades estimadas.

7. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto será parcelado em quatro itens, com adjudicação individual, considerando que os serviços possuem características técnicas e formas de medição distintas.

O parcelamento possibilitará a participação de empresas especializadas em:

- a) marcenaria e serviços em MDF;
- b) pintura e tratamento de superfícies metálicas;
- c) serralheria e soldagem;
- d) manutenção geral de mobiliários.

A adjudicação por item amplia a competitividade e permite a obtenção do menor preço para cada tipo de serviço, sem impedir que uma mesma empresa apresente proposta para todos os itens.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Requisitos gerais

A contratada deverá:

- a) possuir estrutura operacional compatível com os serviços;
- b) disponibilizar profissionais qualificados;

- c) possuir ferramentas, equipamentos e veículos adequados;
- d) fornecer todos os materiais necessários;
- e) observar as normas de segurança do trabalho;
- f) executar os serviços com qualidade e acabamento uniforme;
- g) manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira durante a contratação;
- h) responsabilizar-se integralmente pelos móveis sob sua guarda;
- i) atender aos prazos fixados nas ordens de serviço.

8.2. Materiais em MDF

As peças utilizadas deverão:

- a) possuir espessura mínima de 15 mm;
- b) ser novas e sem defeitos;
- c) apresentar resistência compatível com a finalidade do móvel;
- d) possuir acabamento e tonalidade compatíveis com o mobiliário existente, sempre que possível;
- e) ter bordas devidamente protegidas e acabadas;
- f) ser cortadas nas dimensões corretas;
- g) ser instaladas com ferragens, parafusos, adesivos e elementos de fixação adequados.

Quando não for possível reproduzir exatamente a tonalidade ou o padrão existente, a contratada deverá apresentar opções para aprovação prévia da fiscalização.

8.3. Serviços de pintura metálica

Os serviços deverão compreender, conforme a necessidade:

- a) limpeza e desengorduramento;
- b) remoção de sujeira, tinta solta e oxidação;
- c) lixamento manual ou mecânico;
- d) correção de imperfeições;

- e) aplicação de fundo anticorrosivo;
- f) aplicação de tinta apropriada para superfície metálica;
- g) aplicação das demãos necessárias à cobertura uniforme;
- h) secagem adequada;
- i) acabamento sem escorrimentos, bolhas, falhas ou manchas.

A cor será definida pela Administração, preferencialmente mantendo-se o padrão existente.

8.4. Recuperação de estruturas metálicas

Os serviços poderão compreender:

- a) alinhamento;
- b) desempenho;
- c) soldagem;
- d) reforço de pontos frágeis;
- e) reposição localizada de perfis ou chapas;
- f) fixação;
- g) reaperto;
- h) lixamento dos pontos soldados;
- i) tratamento anticorrosivo;
- j) pintura localizada dos pontos recuperados.

A recuperação deverá restabelecer a estabilidade e a segurança do móvel, sem pontas cortantes, rebarbas, parafusos expostos ou áreas instáveis.

8.5. Manutenção geral

A manutenção geral poderá incluir:

- a) montagem e desmontagem;
- b) reaperto de parafusos;
- c) regulagem de portas e gavetas;

- d) nivelamento;
- e) alinhamento;
- f) colagem e fixação;
- g) substituição de dobradiças;
- h) substituição de puxadores;
- i) substituição de corrediças;
- j) substituição de fechaduras;
- k) substituição de rodízios;
- l) substituição de parafusos e ferragens comuns;
- m) pequenos ajustes necessários ao restabelecimento da funcionalidade.

Não estão incluídos no item 4 os serviços de substituição de peças em MDF, recuperação estrutural metálica ou pintura integral, que deverão ser medidos nos itens específicos.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO

9.1. Emissão da ordem de serviço

Nenhum serviço poderá ser iniciado sem ordem de serviço emitida pela Administração.

A ordem de serviço deverá indicar:

- a) número da ordem;
- b) Secretaria solicitante;
- c) unidade e endereço;
- d) descrição do móvel;
- e) número patrimonial, quando existente;
- f) item correspondente;
- g) serviço autorizado;
- h) dimensões ou quantidade;
- i) fotografias anteriores;
- j) prazo de execução;

k) responsável pelo acompanhamento.

Ordens verbais não produzirão obrigação de pagamento.

9.2. Inspeção prévia

Antes da execução, a contratada e a fiscalização poderão realizar inspeção conjunta para:

- a) confirmar o defeito;
- b) identificar o serviço necessário;
- c) medir a área;
- d) verificar a viabilidade da recuperação;
- e) registrar o estado do bem;
- f) definir se o serviço será realizado no local ou nas instalações da contratada.

Se forem identificados defeitos não previstos na ordem de serviço, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização e aguardar autorização.

9.3. Prazo para execução

O prazo ordinário para conclusão será de até **10 dias úteis**, contados do recebimento da ordem de serviço.

Quando a ordem abranger grande quantidade de móveis ou serviços de maior complexidade, a Administração poderá fixar prazo de até **20 dias úteis**.

O prazo incluirá:

- a) retirada;
- b) desmontagem;
- c) transporte;
- d) execução;
- e) secagem de tintas e produtos;
- f) transporte de retorno;
- g) montagem;
- h) reinstalação;

i) entrega para recebimento.

A prorrogação somente será admitida mediante solicitação fundamentada, apresentada antes do término do prazo e aceita pela Administração.

10. DA RETIRADA E DO TRANSPORTE DOS MOBILIÁRIOS

10.1. Execução fora das instalações municipais

Quando a execução dos serviços exigir que o móvel, peça ou objeto seja retirado das instalações municipais e transportado para oficina, estabelecimento ou outro local utilizado pela contratada, a retirada dependerá de autorização expressa da fiscalização.

10.2. Responsabilidade integral da contratada

Serão de responsabilidade exclusiva da contratada todos os custos e providências relacionados a:

- a) desmontagem;
- b) embalagem e proteção;
- c) mão de obra para retirada;
- d) carga;
- e) transporte de ida;
- f) descarga;
- g) armazenamento;
- h) guarda e segurança;
- i) deslocamentos;
- j) transporte de retorno;
- k) nova carga e descarga;
- l) montagem;
- m) reinstalação;
- n) limpeza;
- o) seguro, quando necessário;
- p) quaisquer outras despesas necessárias.

O Município de Anísio de Abreu – PI não realizará pagamento adicional, reembolso, ressarcimento ou complementação de valor relativo à retirada, transporte, combustível, deslocamento, carga, descarga, armazenamento, devolução, montagem ou reinstalação dos mobiliários.

Todos esses custos deverão estar incorporados aos preços unitários propostos pela licitante e registrados na Ata de Registro de Preços.

10.3. Proibição de utilização de meios municipais

A contratada não poderá exigir ou utilizar, salvo autorização expressa e excepcional:

- a) veículos do Município;
- b) combustível municipal;
- c) servidores municipais para carga e descarga;
- d) equipamentos municipais;
- e) pagamento de diárias, fretes ou deslocamentos.

10.4. Termo de retirada e responsabilidade

A retirada deverá ser formalizada por termo contendo:

- a) identificação da contratada;
- b) descrição do móvel;
- c) número patrimonial, quando existente;
- d) quantidade;
- e) estado aparente;
- f) fotografias;
- g) data e horário da retirada;
- h) local de destino;
- i) prazo de devolução;
- j) assinatura do representante da contratada;
- k) assinatura do servidor responsável.

10.5. Guarda e conservação

A contratada responderá integralmente pelo móvel desde sua retirada até o recebimento definitivo pela Administração.

Durante esse período, deverá protegê-lo contra:

- a) chuva e umidade;
- b) poeira;
- c) exposição excessiva ao sol;
- d) riscos e impactos;
- e) furto ou roubo;
- f) extravio;
- g) incêndio;
- h) utilização indevida;
- i) danos durante o transporte ou armazenamento.

10.6. Perda ou dano

Em caso de perda, extravio, furto, roubo, destruição ou dano imputável à contratada, esta deverá:

- a) reparar integralmente o bem;
- b) substituir o bem por outro de características iguais ou superiores, mediante aprovação da Administração;
- c) indenizar o Município, quando a substituição não for possível;
- d) suportar todos os custos decorrentes;
- e) responder pelas sanções administrativas aplicáveis.

10.7. Vedação à retenção

A contratada não poderá reter móveis ou bens municipais em razão de discussão sobre pagamentos, reequilíbrio, reajuste ou qualquer outro conflito contratual.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

11.1. Item 1 — Serviços em MDF

O item 1 será medido em metros quadrados, considerando a área efetivamente recuperada ou substituída.

A área será calculada mediante:

$$\text{Área} = \text{comprimento} \times \text{largura}$$

Exemplo:

$$1,20 \text{ m} \times 0,60 \text{ m} = 0,72 \text{ m}^2.$$

Para tampos, portas, laterais, bases e prateleiras, será considerada a área plana da peça, sem contabilização separada das duas faces.

As medidas serão registradas com até duas casas decimais.

11.2. Item 2 — Pintura de superfícies metálicas

O item 2 será medido pela área efetivamente preparada, tratada e pintada.

Para chapas planas, será utilizado:

$$\text{Área} = \text{comprimento} \times \text{largura} \times \text{número de faces pintadas}$$

Para tubos circulares, quando necessário:

$$\text{Área externa} = \pi \times \text{diâmetro externo} \times \text{comprimento}$$

Para tubos quadrados ou retangulares:

$$\text{Área externa} = \text{perímetro externo} \times \text{comprimento}$$

As medidas deverão constar da memória de medição.

11.3. Item 3 — Recuperação de estruturas metálicas

O item 3 será medido por unidade de mobiliário efetivamente recuperada.

Será considerada uma unidade cada cadeira, mesa, armário, estante, arquivo, balcão ou outro móvel individualmente recuperado.

O preço deverá incluir a pintura localizada dos pontos soldados ou reparados.

A pintura localizada já incluída no item 3 não poderá ser medida novamente no item 2.

11.4. Item 4 — Manutenção geral

O item 4 será medido por unidade de mobiliário efetivamente mantida e restabelecida às condições adequadas de funcionamento.

Será considerada uma unidade a manutenção completa de um único móvel, abrangendo os ajustes e ferragens comuns necessários e expressamente autorizados na ordem de serviço.

11.5. Vedação à dupla medição

O mesmo serviço, material ou componente não poderá ser medido simultaneamente em mais de um item.

Quando um móvel demandar serviços distintos, a ordem de serviço deverá discriminar separadamente cada intervenção.

A utilização conjunta de itens somente será admitida quando se tratar de serviços efetivamente diferentes, previamente autorizados e comprovados.

12. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO REPARO

Antes de autorizar a execução, a fiscalização deverá verificar se o reparo apresenta vantagem em relação à substituição do móvel.

Não deverá ser autorizada a recuperação quando:

- a) o móvel estiver estruturalmente condenado;
- b) o serviço não garantir condições seguras de uso;
- c) o custo do reparo for desproporcional ao valor de reposição;
- d) o bem tiver sido formalmente classificado como inservível;
- e) a vida útil remanescente não justificar o serviço.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá após a entrega ou conclusão do serviço, mediante conferência inicial pela fiscalização.

13.2. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo dependerá da verificação de:

- a) conformidade com a ordem de serviço;
- b) qualidade dos materiais;

- c) estabilidade do móvel;
- d) funcionamento de portas e gavetas;
- e) nivelamento;
- f) resistência;
- g) qualidade das soldas;
- h) uniformidade da pintura;
- i) compatibilidade do acabamento;
- j) ausência de rebarbas e pontas cortantes;
- k) limpeza;
- l) inexistência de danos;
- m) registro fotográfico posterior.

13.3. Rejeição dos serviços

Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando:

- a) estiverem em desacordo com as especificações;
- b) apresentarem defeitos;
- c) utilizarem materiais inferiores;
- d) apresentarem acabamento inadequado;
- e) não restabelecerem a funcionalidade;
- f) tiverem sido executados sem autorização;
- g) não corresponderem às quantidades medidas.

A contratada deverá corrigir ou refazer os serviços rejeitados, sem qualquer custo adicional.

14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A contratada deverá oferecer garantia mínima de **90 dias**, contada do recebimento definitivo.

Durante o período de garantia, deverão ser corrigidos, sem ônus para o Município, defeitos relacionados a:

- a) desprendimento de peças;
- b) falhas de montagem;
- c) desalinhamento;
- d) quebra ou solda;
- e) descascamento ou falha prematura da pintura;
- f) instalação inadequada de ferragens;
- g) empenamento decorrente da execução;
- h) defeitos nos materiais fornecidos.

O atendimento da garantia deverá ocorrer no prazo máximo de 5 dias úteis após a comunicação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) executar os serviços conforme este Termo de Referência, o edital, a proposta e as ordens de serviço;
- b) fornecer todos os materiais, insumos, peças, ferragens, ferramentas e equipamentos;
- c) arcar com todos os custos de retirada, transporte, guarda, devolução e reinstalação;
- d) responsabilizar-se pela integridade dos móveis;
- e) cumprir os prazos estabelecidos;
- f) manter profissionais qualificados;
- g) utilizar equipamentos de proteção individual;
- h) observar as normas de segurança;
- i) reparar danos causados aos prédios, móveis ou demais bens;
- j) comunicar imediatamente qualquer ocorrência;
- k) substituir materiais ou refazer serviços rejeitados;

- l) manter as condições de habilitação;
- m) emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados;
- n) manter preposto responsável;
- o) permitir o acompanhamento da fiscalização;
- p) apresentar informações e documentos solicitados;
- q) manter sigilo sobre documentos e informações eventualmente acessados;
- r) dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos;
- s) manter os locais limpos;
- t) não executar serviços sem ordem formal;
- u) não transferir à Administração qualquer despesa adicional;
- v) responsabilizar-se por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários;
- w) responder por acidentes envolvendo seus empregados;
- x) identificar seus profissionais, quando solicitado;
- y) devolver os móveis nos respectivos locais de origem;
- z) apresentar as peças retiradas à fiscalização antes de sua destinação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- a) emitir as ordens de serviço;
- b) identificar os móveis a serem mantidos;
- c) disponibilizar acesso às unidades;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução;
- e) realizar as medições;
- f) comunicar formalmente as irregularidades;
- g) rejeitar serviços inadequados;
- h) atestar os serviços aceitos;

- i) realizar o pagamento devido;
- j) manter controle dos saldos registrados;
- k) indicar gestor e fiscais;
- l) fornecer as informações necessárias;
- m) autorizar formalmente a retirada dos móveis;
- n) receber os bens após a devolução;
- o) aplicar sanções quando cabíveis.

O Município não fornecerá veículos, combustível, ferramentas, mão de obra, materiais ou recursos logísticos para a execução.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados.

Compete à fiscalização:

- a) conferir as ordens de serviço;
- b) acompanhar as retiradas;
- c) registrar o estado dos móveis;
- d) verificar as medidas;
- e) conferir os materiais;
- f) acompanhar os prazos;
- g) realizar registros fotográficos;
- h) receber ou rejeitar serviços;
- i) controlar os saldos;
- j) registrar ocorrências;
- k) acompanhar a garantia;
- l) comunicar irregularidades ao gestor.

A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada.

18. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção será realizada por meio de:

Modalidade: Pregão Eletrônico;

Procedimento: Sistema de Registro de Preços;

Critério de julgamento: Menor preço por item;

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

19. DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta deverá apresentar:

- a) preço unitário de cada item;
- b) preço total de cada item;
- c) valor global da proposta;
- d) prazo de validade mínimo de 120 dias;
- e) declaração de inclusão de todos os custos;
- f) identificação da empresa;
- g) assinatura do responsável;
- h) demais informações exigidas no edital.

Os preços deverão incluir:

- a) materiais;
- b) mão de obra;
- c) ferragens;
- d) tintas e produtos;
- e) ferramentas;
- f) equipamentos;
- g) veículos;
- h) combustível;
- i) carga e descarga;

- j) retirada e devolução;
- k) instalação e reinstalação;
- l) armazenamento;
- m) tributos;
- n) encargos;
- o) lucro;
- p) despesas administrativas;
- q) todos os demais custos diretos e indiretos.

20. DA HABILITAÇÃO

A habilitação deverá compreender os documentos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos previstos no edital e na Lei nº 14.133/2021.

20.1. Qualificação técnica

Deverá ser exigida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o item disputado.

Poderão ser aceitos atestados relacionados a:

- a) manutenção de mobiliários;
- b) serviços de marcenaria;
- c) serviços em MDF;
- d) pintura de mobiliários metálicos;
- e) serralheria;
- f) soldagem;
- g) recuperação de mesas, cadeiras, armários ou móveis similares.

Os atestados poderão ser somados para comprovação da experiência.

As exigências deverão limitar-se às parcelas de maior relevância e observar proporcionalidade, evitando restrições desnecessárias à competição.

20.2. Conselho profissional

Não deverá ser exigido registro no CREA, CAU ou conselho profissional similar, salvo se houver demonstração técnica e jurídica de que determinada atividade incluída no objeto está legalmente submetida à fiscalização profissional.

20.3. Visita técnica

A visita técnica não será obrigatória.

A empresa poderá realizar visita facultativa, mediante agendamento, ou apresentar declaração de que conhece as condições necessárias à execução.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação integral do objeto.

A subcontratação parcial somente poderá ocorrer:

- a) em atividade acessória;
- b) mediante autorização prévia da Administração;
- c) sem transferência da responsabilidade da contratada;
- d) com comprovação da capacidade do subcontratado;
- e) quando expressamente admitida pelo edital ou contrato.

A Lei nº 14.133/2021 permite que o edital vede, restrinja ou estabeleça condições para a subcontratação.

22. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando:

- a) a natureza comum do objeto;
- b) a ausência de complexidade técnica excepcional;
- c) o parcelamento por item;
- d) a existência de empresas capazes de executar individualmente os serviços;
- e) a necessidade de simplificação da gestão e da responsabilização.

23. DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

Os preços unitários e o valor total estimado são:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade estimada Total	Valor Médio unitário	Valor Total
1	Manutenção, recuperação e substituição de peças em MDF de 15 mm, incluindo tampos de mesas, bases, portas, laterais, prateleiras e demais componentes, com fornecimento do material, corte, acabamento das bordas, retirada das peças danificadas e instalação	M²	600	377,48	226.488,00
2	Preparação, tratamento anticorrosivo e pintura de superfícies metálicas de mobiliários, incluindo armários de aço, estruturas de mesas, cadeiras e móveis similares, com fornecimento dos materiais, insumos e mão de obra	M²	1.200	290,43	348.516,00
3	Recuperação de estruturas metálicas de mobiliários, incluindo alinhamento, soldagem, reforço, fixação, reaperto, tratamento dos pontos recuperados e acabamento, com fornecimento dos materiais necessários	UNID	150	270,90	40.635,00
4	Manutenção geral de mobiliários, incluindo regulagem, montagem, desmontagem, ajustes de portas e gavetas, substituição de dobradiças, puxadores, correções, parafusos e demais ferragens necessárias	UNID	300	235,46	70.638,00
Valor Total R\$					686.277,00

24. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado com base nos serviços efetivamente executados, medidos e atestados.

A contratada deverá apresentar:

- a) nota fiscal;
- b) ordem de serviço;
- c) relatório de execução;
- d) memória de medição;
- e) registro fotográfico, quando solicitado;
- f) comprovação de regularidade, quando exigida.

A liquidação ocorrerá no prazo de até 10 dias úteis após a apresentação da documentação completa.

O pagamento será realizado em até 30 dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada.

Não serão pagos:

- a) quantitativos apenas estimados;
- b) serviços não executados;
- c) serviços rejeitados;
- d) serviços realizados sem ordem formal;
- e) custos adicionais de transporte;
- f) serviços medidos em duplicidade;
- g) materiais não autorizados.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação específica da dotação será realizada por ocasião de cada contratação decorrente da ata.

A emissão de contrato, empenho ou ordem de serviço ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária.

26. DA VIGÊNCIA DA ATA

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 meses**, contados da data estabelecida no instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantagem dos preços registrados e atendidos os requisitos legais e regulamentares.

A Lei nº 14.133/2021 prevê vigência de um ano para a Ata de Registro de Preços, admitida prorrogação por igual período quando comprovada a vantagem.

As contratações decorrentes da ata possuirão prazos definidos nos respectivos instrumentos.

27. DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços permanecerão fixos e irrealizáveis durante o período inferior a um ano, contado da data do orçamento estimado.

Na hipótese de prorrogação e após o interregno legal, poderá ser aplicado reajuste pelo IPCA ou outro índice definido no edital.

A revisão dos preços registrados poderá ocorrer nas hipóteses legais de:

- a) força maior;
- b) caso fortuito;
- c) fato do príncipe;

- d) fatos imprevisíveis;
- e) fatos previsíveis de consequências incalculáveis;
- f) criação, alteração ou extinção de tributos com repercussão comprovada;
- g) redução dos preços de mercado.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na ata e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas:

- a) advertência;
- b) multa de mora;
- c) multa compensatória;
- d) impedimento de licitar e contratar;
- e) declaração de inidoneidade.

A aplicação das sanções não afastará:

- a) a obrigação de corrigir os serviços;
- b) a responsabilidade por perdas e danos;
- c) o dever de substituir bens danificados;
- d) o ressarcimento ao erário;
- e) outras responsabilidades legais.

29. DAS MEDIDAS AMBIENTAIS

A contratada deverá:

- a) priorizar o reaproveitamento de peças em condições de uso;
- b) separar resíduos de MDF, madeira, metal, plástico e embalagens;
- c) dar destinação adequada aos resíduos;
- d) impedir o descarte em vias, terrenos ou áreas públicas;

- e) acondicionar tintas, solventes e produtos químicos corretamente;
- f) evitar derramamentos;
- g) utilizar racionalmente materiais;
- h) recolher embalagens, latas e resíduos;
- i) manter os locais limpos;
- j) apresentar comprovação de destinação, quando solicitada.

As peças retiradas dos móveis deverão ser apresentadas à fiscalização, que definirá se serão:

- a) devolvidas ao Município;
- b) reaproveitadas;
- c) armazenadas;
- d) descartadas pela contratada.

30. DA MATRIZ SIMPLIFICADA DE RESPONSABILIDADES

Risco ou encargo	Responsável
Mão de obra e encargos	Contratada
Materiais e ferragens	Contratada
Ferramentas e equipamentos	Contratada
Transporte, carga e descarga	Contratada
Combustível e deslocamento	Contratada
Guarda do mobiliário retirado	Contratada
Danos durante transporte ou guarda	Contratada
Reexecução de serviço defeituoso	Contratada
Destinação dos resíduos	Contratada
Identificação dos bens	Município

Risco ou encargo	Responsável
Emissão das ordens de serviço	Município
Fiscalização e medição	Município
Disponibilidade orçamentária	Município
Pagamento dos serviços aceitos	Município
Definição de cores e acabamento	Município
Acesso às unidades municipais	Município

31. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se:

- a) ampliar a vida útil dos bens;
- b) recuperar mobiliários danificados;
- c) reduzir aquisições de móveis novos;
- d) preservar o patrimônio público;
- e) melhorar as condições de trabalho;
- f) assegurar maior segurança aos usuários;
- g) organizar os ambientes municipais;
- h) reduzir o descarte prematuro;
- i) atender às demandas de forma gradual;
- j) padronizar os serviços;
- k) controlar custos por unidade;
- l) pagar apenas pelos serviços executados;
- m) garantir responsabilidade integral da contratada pela logística.

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 001.0002127/2026
PROCEDIMENTO Nº 015/2026
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 015/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/202x

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Anísio de Abreu, situada à Rua Maria da Mercês Ribeiro, Nº 406, Centro, CEP 64.940-000, CNPJ (MF) Nº 06.553.630/0001-70, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, neste ato representado pelo Sr.^a. Vitor de Jesus Santos Dias, nomeada pela ____ nº ____/____, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Piauí de ____ de ____ de ____, inscrita no CPF sob o nº ____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Piauí de ____, processo administrativo nº 001.0002127/2026, **RESOLVE** registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, especificados no anexo I do edital de Pregão Eletrônico SRP nº xxx/xxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	Empresa Detentora/Vencedora

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

RESPONSÁVEL:

EMAIL:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Anísio de Abreu-PI.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DOM, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no DOM e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO III

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

Objeto: Registro de preços para Contratação de empresa especializada para o prestação de serviços de **manutenção, recuperação e reparo de mobiliários em geral**, compreendendo serviços de manutenção, recuperação e substituição de peças em MDF de 15 mm, preparação e pintura de superfícies metálicas, recuperação de estruturas metálicas, regulagem, montagem, desmontagem, substituição de ferragens e demais intervenções necessárias à conservação dos bens móveis pertencentes às Secretarias de Saúde e Assistência Social do Município de Anísio de Abreu – PI.

1. DA NECESSIDADE DE AFERIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A exigência de qualificação econômico-financeira no presente procedimento tem por finalidade verificar, mediante critérios objetivos, se as empresas interessadas possuem capacidade econômica mínima compatível com as obrigações que poderão assumir perante a Administração Municipal, reduzindo os riscos de inadimplemento, interrupção dos serviços, atraso no cumprimento das ordens de serviço ou incapacidade de custeio dos materiais e demais despesas necessárias à execução do objeto.

A contratação pretendida possui características que justificam especial atenção à capacidade econômico-financeira da futura contratada, uma vez que os serviços não se limitam à disponibilização de mão de obra, envolvendo também a necessidade de aquisição, disponibilização e aplicação de materiais, peças, componentes e insumos necessários à manutenção, recuperação e reparação dos mobiliários municipais.

Entre os custos diretamente relacionados à execução encontram-se peças em MDF de 15 mm, ferragens, dobradiças, corrediças, parafusos, fechaduras, puxadores, tintas, fundos preparadores, solventes, materiais para tratamento e preparação de superfícies metálicas, componentes de reposição, ferramentas, equipamentos, transporte, montagem, desmontagem, mão de obra especializada e demais insumos necessários ao adequado cumprimento das ordens de serviço.

Por se tratar de contratação mediante Sistema de Registro de Preços, a execução ocorrerá conforme as necessidades efetivamente verificadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, mediante solicitações específicas da Administração. Essa característica demanda da futura contratada capacidade de mobilização operacional e financeira para responder tempestivamente às ordens de serviço, inclusive quando houver demandas concomitantes ou necessidade de aquisição imediata de materiais.

Em determinadas situações, portanto, a empresa poderá necessitar suportar previamente despesas com aquisição de materiais, transporte, mão de obra e outros custos operacionais até a execução dos serviços, seu recebimento, processamento da documentação fiscal e correspondente pagamento pela Administração.

A insuficiência de capacidade econômico-financeira da contratada poderá resultar em atrasos na aquisição dos insumos, utilização de materiais inadequados, interrupção dos serviços, descumprimento das ordens expedidas ou até abandono da execução, circunstâncias capazes de prejudicar a conservação dos bens públicos e o funcionamento das Secretarias Municipais beneficiárias.

A preocupação assume relevância adicional por envolver mobiliários pertencentes às áreas de Saúde e Assistência Social, que são utilizados na execução de políticas públicas e no atendimento direto à população.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A exigência encontra fundamento no art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo o qual a habilitação econômico-financeira tem como finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo essa aptidão ser comprovada de forma objetiva por coeficientes e índices econômicos previstos no edital e devidamente justificados no processo licitatório.

O § 1º do art. 69 estabelece, ainda, que a Administração poderá exigir declaração assinada por profissional habilitado da área contábil atestando o atendimento pelo licitante aos índices econômicos estabelecidos no edital.

Por outro lado, o § 2º do mesmo artigo veda a exigência de índices de rentabilidade ou lucratividade e o § 5º determina expressamente que não sejam exigidos índices e valores não usualmente adotados para a avaliação da situação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

A definição dos parâmetros deve, portanto, observar simultaneamente a segurança da contratação, a razoabilidade, a proporcionalidade e a preservação da competitividade.

Também se observa a Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União – TCU, segundo a qual os índices contábeis de capacidade financeira devem estar justificados no processo licitatório, conter parâmetros atualizados de mercado e guardar pertinência com as características do objeto contratado.

A jurisprudência do TCU estabelece, ainda, que a Administração deve demonstrar a necessidade e a adequação dos valores estabelecidos, especialmente quando utilizar índices relacionados ao endividamento, evitando a adoção automática de critérios capazes de restringir injustificadamente a competitividade.

3. DOS ÍNDICES E PARÂMETROS ADOTADOS

Considerando as características do objeto, os riscos envolvidos na execução e o levantamento de parâmetros utilizados em contratações públicas, estabelece-se a aferição da situação econômico-financeira por meio dos seguintes índices:

- a) Índice de Liquidez Corrente – LC: igual ou superior a 1,00;**
- b) Índice de Liquidez Geral – LG: igual ou superior a 1,00;**
- c) Índice de Solvência Geral – SG: igual ou superior a 1,00;**
- d) Índice de Endividamento Corrente ou Grau de Endividamento Corrente – GEC: igual ou inferior a 0,50;**
- e) Índice de Endividamento Geral ou Grau de Endividamento Geral – GEG: igual ou inferior a 0,50.**

Os indicadores deverão ser extraídos das demonstrações contábeis legalmente exigíveis e apresentados na forma estabelecida no instrumento convocatório, permitindo aferição objetiva e uniforme da situação financeira das licitantes.

4. DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – LC $\geq$ 1,00

O Índice de Liquidez Corrente permite avaliar a capacidade da empresa de satisfazer suas obrigações de curto prazo utilizando os ativos disponíveis ou realizáveis também no curto prazo.

A exigência de resultado igual ou superior a 1,00 representa parâmetro mínimo de equilíbrio financeiro, indicando que, para cada unidade monetária de obrigação de curto prazo, a empresa dispõe de correspondente capacidade financeira no âmbito de seu ativo circulante.

Sua utilização é pertinente à presente contratação porque a futura contratada poderá necessitar desembolsar recursos para aquisição de MDF, ferragens, tintas, componentes, materiais auxiliares, pagamento de mão de obra, transporte e demais despesas antes de receber o pagamento correspondente aos serviços realizados.

O índice busca, portanto, reduzir o risco de que obrigações imediatas já assumidas pela empresa comprometam sua capacidade de atender às demandas expedidas pelo Município.

5. DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – LG $\geq$ 1,00

O Índice de Liquidez Geral possibilita avaliar a relação entre os direitos realizáveis da empresa e o conjunto de suas obrigações exigíveis no curto e no longo prazo.

A exigência de resultado igual ou superior a 1,00 tem como finalidade verificar a existência de equilíbrio mínimo entre os recursos e direitos da licitante e suas obrigações perante terceiros.

A análise é relevante porque dificuldades financeiras decorrentes de compromissos assumidos pela empresa em outros negócios ou contratos podem repercutir diretamente sobre sua capacidade de executar as ordens de serviço emitidas pelo Município.

O parâmetro de 1,00 apresenta-se como patamar moderado e tradicionalmente utilizado na avaliação da boa situação financeira, não se destinando a exigir elevada capacidade econômica ou rentabilidade, mas apenas equilíbrio financeiro mínimo para o cumprimento das obrigações.

6. DO ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – SG $\geq$ 1,00

O Índice de Solvência Geral proporciona avaliação da capacidade patrimonial da empresa para suportar o conjunto de suas obrigações.

O resultado igual ou superior a 1,00 indica, sob a perspectiva contábil, que os ativos da empresa apresentam cobertura compatível com suas obrigações exigíveis.

A utilização desse indicador complementa os índices de liquidez e proporciona visão mais abrangente da estrutura financeira da licitante, contribuindo para evitar a contratação de empresa cuja situação patrimonial revele fragilidade incompatível com os compromissos que poderão decorrer da contratação.

No presente caso, tal análise auxilia a Administração na redução dos riscos de paralisação ou inadimplemento decorrentes de desequilíbrio patrimonial da futura contratada.

7. DO GRAU DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE – GEC $\leq$ 0,50

O Grau de Endividamento Corrente objetiva avaliar o comprometimento da estrutura financeira da empresa com obrigações de curto prazo.

A limitação em 0,50 está relacionada ao risco concreto de que uma empresa excessivamente comprometida com dívidas imediatas disponha de menor capacidade para mobilizar recursos próprios destinados à execução das ordens de serviço.

No objeto em análise, essa condição assume pertinência porque a contratada poderá necessitar adquirir materiais e peças, custear transporte, remunerar mão de obra e suportar outras despesas operacionais antes da realização do pagamento pela Administração.

Uma estrutura financeira excessivamente comprometida com obrigações de curto prazo pode dificultar a aquisição imediata de materiais ou o atendimento simultâneo de demandas das Secretarias Municipais, elevando o risco de atrasos ou interrupções.

O limite estabelecido não possui por finalidade avaliar a lucratividade da empresa, mas verificar se suas obrigações correntes se encontram em nível compatível com a manutenção de capacidade financeira para assumir novos compromissos.

8. DO GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL – GEG $\leq$ 0,50

O Grau de Endividamento Geral permite avaliar o nível de comprometimento da estrutura patrimonial da empresa com recursos de terceiros.

O limite igual ou inferior a 0,50 objetiva reduzir o risco de contratação de empresa excessivamente alavancada, cuja elevada dependência de capital de terceiros possa comprometer sua estabilidade financeira e, conseqüentemente, sua capacidade de manter a execução dos serviços.

A pertinência desse indicador decorre das características da contratação, que exigirá capacidade de resposta às ordens de serviço ao longo da vigência do registro de preços, disponibilização de materiais e pessoal e eventual necessidade de antecipação de despesas pela contratada.

Assim, a Administração busca verificar não apenas se a empresa possui liquidez em determinado momento, mas também se sua estrutura global de endividamento apresenta condições razoáveis de suportar novas obrigações sem comprometer a continuidade da execução.

9. DO LEVANTAMENTO DE PARÂMETROS UTILIZADOS NO ESTADO DO PIAUÍ

Além da análise das características específicas do objeto, foi realizado levantamento de procedimentos licitatórios promovidos por órgãos públicos situados no Estado do Piauí, com a finalidade de verificar se os parâmetros pretendidos encontram correspondência em práticas efetivamente adotadas no mercado público regional.

A pesquisa demonstrou a existência de procedimentos em que foram utilizados conjuntamente os mesmos parâmetros de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1,00 e Grau de Endividamento Geral e Grau de Endividamento Corrente iguais ou inferiores a 0,50.

9.1. Município de Caldeirão Grande do Piauí – PI

No **Pregão Eletrônico nº 007/2024, Processo nº 024/2024**, promovido pelo Município de Caldeirão Grande do Piauí – PI, cujo objeto consistiu na **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, recuperação e conservação de prédios e equipamentos públicos**, foram estabelecidos:

- Liquidez Geral – $LG \geq 1,00$;
- Liquidez Corrente – $LC \geq 1,00$;
- Solvência Geral – $SG \geq 1,00$;
- Grau de Endividamento Geral – $GEG \leq 0,50$;
- Grau de Endividamento Corrente – $GEC \leq 0,50$.

O referido procedimento apresenta especial relevância para o presente levantamento em razão da proximidade material entre as contratações, uma vez que também envolve serviços de manutenção, recuperação e conservação de bens públicos.

9.2. Município de Marcolândia – PI

No **Pregão Eletrônico nº 019/2024, Processo nº 050/2024, Procedimento nº 019/2024**, promovido pelo Município de Marcolândia – PI, destinado à **contratação de empresa para prestação de manutenção de veículos e fornecimento de peças**, o edital igualmente estabeleceu:

- $LG \geq 1,00$;
- $LC \geq 1,00$;
- $SG \geq 1,00$;
- $GEG \leq 0,50$;
- $GEC \leq 0,50$.

O precedente também apresenta afinidade com a presente contratação, pois envolve atividade de manutenção associada ao fornecimento e substituição de peças e componentes, situação na qual a contratada suporta custos de materiais e serviços necessários ao reparo dos bens.

9.3. Município de Inhuma – PI

No **Pregão Eletrônico nº 003/2025, Processo Administrativo nº 014/2025**, realizado pelo Município de Inhuma – PI, também foram previstos como critérios de qualificação econômico-financeira:

- $LG \geq 1,00$;
- $LC \geq 1,00$;
- $SG \geq 1,00$;
- $GEG \leq 0,50$;
- $GEC \leq 0,50$.

O levantamento demonstra, portanto, que os cinco parâmetros pretendidos encontram utilização concreta em procedimentos licitatórios promovidos por diferentes municípios piauienses.

10. DA ANÁLISE DOS PARÂMETROS À LUZ DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

O levantamento regional não é utilizado isoladamente para justificar a exigência, pois a mera reprodução de condições estabelecidas por outros órgãos não seria suficiente para demonstrar sua adequação à presente contratação.

Os parâmetros foram confrontados com as características específicas do objeto e com a orientação dos órgãos de controle.

A Súmula nº 289 do TCU determina que a exigência de índices contábeis esteja devidamente justificada, utilize parâmetros atualizados de mercado e seja compatível com as características do objeto.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI também já enfatizou, em sua atuação fiscalizatória, a necessidade de justificativa expressa dos índices contábeis utilizados nos procedimentos licitatórios e reproduziu em suas decisões o entendimento de que a definição dos parâmetros deve considerar a realidade do segmento de mercado e as particularidades da contratação.

Há, portanto, necessidade de cautela especial em relação aos índices de endividamento. A jurisprudência dos órgãos de controle não autoriza sua adoção de forma automática ou desvinculada do objeto, razão pela qual, no presente processo, o limite de 0,50 foi analisado em conjunto com:

- a necessidade de aquisição prévia de materiais e componentes;
- a utilização de mão de obra especializada;
- as despesas com transporte, ferramentas e equipamentos;
- a execução mediante ordens de serviço;
- a possibilidade de demandas concomitantes;
- a necessidade de resposta tempestiva às Secretarias Municipais;
- o intervalo existente entre a realização das despesas operacionais e o efetivo pagamento pela Administração;
- o risco de interrupção dos serviços caso a contratada apresente elevado comprometimento financeiro.

A adoção dos índices, portanto, não decorre exclusivamente da existência de outros editais no Estado do Piauí com os mesmos limites, mas da conjugação dos parâmetros praticados no mercado público regional com os riscos econômico-financeiros efetivamente associados ao objeto pretendido pelo Município de Anísio de Abreu – PI.

11. DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E COMPETITIVIDADE

A Administração reconhece que a qualificação econômico-financeira não pode ser utilizada como instrumento para selecionar empresas de maior porte econômico ou excluir injustificadamente empresas regularmente constituídas e capazes de executar o objeto.

Os indicadores estabelecidos destinam-se exclusivamente a aferir capacidade econômica suficiente para assumir as obrigações decorrentes da contratação, e não lucratividade, rentabilidade, faturamento mínimo ou desempenho empresarial superior àquele efetivamente necessário.

Os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral em patamar mínimo de 1,00 constituem parâmetros moderados e amplamente utilizados em procedimentos de contratação pública.

Quanto aos Graus de Endividamento Geral e Corrente em patamar máximo de 0,50, a Administração procedeu à análise específica de sua pertinência, considerando a necessidade de antecipação de despesas, a aquisição de materiais e componentes, a mobilização operacional exigida e os riscos de paralisação por insuficiência financeira, além de levantamento que identificou sua utilização em procedimentos realizados no mercado público do Estado do Piauí.

Busca-se, dessa forma, estabelecer equilíbrio entre a ampliação da competitividade e a indispensável segurança da Administração quanto à capacidade da futura contratada de cumprir regularmente as obrigações que lhe forem atribuídas.

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 001.0002127/2026
PROCEDIMENTO Nº 015/2026
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 015/2026
CONTRATO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Anísio de Abreu, situada à Rua Maria da Mercês Ribeiro, Nº 406, Centro CNPJ (MF) Nº 06.553.630/0001-70 neste ato representada por seu _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede e foro na cidade de _____, Estado do _____, estabelecida na _____, nº _____, Centro, CEP _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, inscrição estadual sob o nº _____, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu-PI, do Pregão Eletrônico (SRP) nº 015/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 001.0002127/2026 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente instrumento é o Registro de preços para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 001.0002127/2026, Procedimento nº 015/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico (SRP).

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 001.0002127/2026, Procedimento nº 015/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico (SRP) e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as despesas decorrentes do fornecimento e prestação correrão por conta dos recursos provindos do: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA**, se obrigará a fornecer os produtos e prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:

O fornecimento dos Produtos e prestação de serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:

O valor contratado é de R\$ _____ (_____), que será pago mediante o fornecimento dos produtos e prestação de serviços, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA:

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
- b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de cidade de Anísio de Abreu - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Anísio de Abreu (PI), ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____